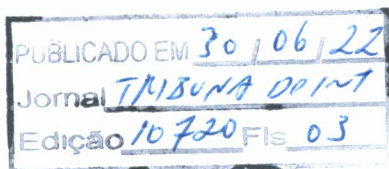




Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

LEI Nº 1292



SUMULA: Autoriza o Governo Municipal a firmar Termo de Parceria com a Sociedade Garantidora de Crédito do Noroeste do Paraná (Noroeste Garantias) e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, VICE PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Instrumento de Parceria, em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação, em ajustes, em convênios ou similares com a Sociedade Garantidora de Crédito do Noroeste do Paraná (Noroeste Garantias), com a finalidade de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos micro empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Quinta do Sol.

Art. 2º A Sociedade Garantidora de Crédito do Noroeste do Paraná (Noroeste Garantias), de que trata o caput do artigo anterior, deverá ter em seu Estatuto a previsão: (I) Conselho de Administração, (II) auto-sustentação financeira e que, (III) em caso de extinção, o seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Quinta do Sol, no exercício de 2022, recursos no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em termos de parceria ou similares com a NOROESTE GARANTIAS, aos micros empreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos descritos no caput deste artigo, não serão transferidos para a NOROESTE GARANTIAS, ficando sob a gestão do Município de Quinta do Sol.

§2º A NOROESTE GARANTIAS, apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de *Quinta do Sol*

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos, mensalmente.

§ 3º A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para micros empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte com atuação no Município de Quinta do Sol;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 4º Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS;

§ 5º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste, convênio ou similar.

§ 6º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS e serão devolvidos ao Município após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, mediante depósito em conta corrente específica, devidamente corrigidos, conforme dispuser os termos de colaboração, os termos de fomento, os acordos de cooperação, os ajustes, os convênios ou similares.

§ 7º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais.

§ 8º Para os efeitos desta Lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do art. 40, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 50% (cinquenta por cento) do financiamento.



Câmara Municipal de
Quinta do Sol

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Art. 5° A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste, convênio ou similar, firmado entre o Município de Quinta do Sol e a NOROESTE GARANTIAS, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação destes valores.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 28 de junho de 2022.

ANTÔNIO ZANGALLI

Vice Presidente do Legislativo